



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: **Concorrência Pública nº 001/2020.**

Interessado: **Comissão Permanente de Licitação**

Empresas Vencedoras: **AMAZONCAD CONSTRUTORA EIRELI.**

Objeto: **Contratação de empresa especializada para a execução de serviço de recapeamento asfáltico, pavimentação asfáltica e recomposição de pavimentação (operação tapa buraco), com fornecimento de material, para recuperação de vias públicas do município de Viseu/PA.**

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno está prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 001/2020, que tem como objeto **Contratação de empresa especializada para a execução de serviço de recapeamento asfáltico, pavimentação asfáltica e recomposição de pavimentação (operação tapa buraco), com fornecimento de material, para recuperação de vias públicas do município de Viseu/PA.**

III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi instruído com base na Lei Geral de Licitação nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, além das regras constantes no Edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 527/2019 – Lei Orgânica Anual para o ano de 2020, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo ao interesse do público.

A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhado pela Comissão de Licitação, que contém:

- Ofício nº 0114/2020/GAB - solicitando a abertura de processo licitatório para o objeto em epígrafe – fl. 01;
- Ofício nº 077/2020/SO – e seus Anexos – fls. 002/008;
- Memorial Descritivo – fls. 010/025;
- Despacho da CPL a Contabilidade – Solicitação de dotação orçamentária – fl. 26;
- Despacho do Setor Contábil informando acerca da Dotação Orçamentária – fl. 27;
- Declaração de Adequação Orçamentária – fl. 028;
- Autorização de Abertura de Processo Licitatório – fl. 29;
- Termo de Autuação do Processo Administrativo fls. 037;
- Ofício da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica para análise da minuta do instrumento convocatório e anexo, ocasião em que justifica a escolha da modalidade Pregão Eletrônico – fls. 039/040;
- Minuta do Edital e Anexo – fls. 042/089;
- Parecer Jurídico Inicial Favorável – fls. 091/.
- Edital e seus anexos – fls. 101/146;
- Publicação do Aviso de Licitação Concorrência Pública 001/2020 – fls. 148/151;
- Credenciamento – fls. 153/178;
- Documento de Habilitação – fls. 180/
- Proposta de Preços – 510/550;
- Ata da Sessão – fls. 551/554;
- Parecer Jurídico Final Favorável – fls. 1173/1175;

Após, vieram os autos a esta Controladoria Geral do Município para manifestação.

O processo em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, numerado e autuado, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade.

IV. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a análise dos autos do processo, recomendamos Publicação no Portal do jurisdicionado do TCM/PA e Portal de transparência do município, além do que as certidões sejam atualizadas no momento da assinatura do contrato, se for o caso.

V. CONCLUSÃO

Assim, essa controladoria, diante do exposto onde a empresa Alvorada Construções & Comércio Ltda-ME, foi inabilitada do certame por apresentar atestado de capacidade técnica em divergência com o objeto licitado, sagrou-se vencedora a empresa AMAZONCAD CONSTRUTORA REIRELI, como consta em Ata, conclui que o processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação. O Parecer jurídico foi Favorável, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório foi satisfatório, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas do processo, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Viseu/PA, 10 de agosto de 2020.

LUZIANE VIANA DOS SANTOS

Controladora Interna do Município

Decreto nº 035/2020